HABEAS CORPUS Nº 515.701 - SP (2019/0170200-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	PEDRO ABE MIYAHIRA E OUTRO
ADVOGADOS	:	PEDRO ABE MIYAHIRA - SP163655
		LUIZ ALFREDO VARELA GARCIA - SP148269
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MARCELO PALOMBO DE OLIVEIRA GARCIA (PRESO)

DECISÃO

MARCELO PALOMBO DE OLIVEIRA GARCIA alega sofrer coação por parte do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, que denegou a ordem no Habeas Corpus n. 2194423-96.2018.8.26.0000.

A defesa, em síntese, "mantém o entendimento da negativa total do paciente que, às escâncaras clama por sua inocência e pede sua liberdade provisória, **pleiteando através deste habeas corpus poder responder ao feito em liberdade**, haja vista que somente há a prova da interceptação telefônica e nada mais" (fl. 14, grifei).

Nota-se que o *mandamus* **foi deficientemente instruído**, pois não foi anexada aos autos cópia da **decisão que decretou a prisão preventiva** do réu.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações e não comporta dilação probatória.

É cogente ao impetrante trazer elementos suficientes para se permitir a análise do suscitado constrangimento ilegal decorrente do ato combatido.

À vista do exposto, com fundamento no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente este habeas corpus**.

Nada impede, porém, que, à vista dos princípios da celeridade e da economia processuais, caso a parte traga o documento faltante, o pedido seja considerado e analisado.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**